



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

**Comunicado DDPE/G nº 007, de 28-09-2012**

**Publicado - DOE 29-09-2012**

Considerando o Decreto nº 58.291, de 9 de agosto de 2012, que dispõe sobre a dispensa da emissão em papel dos demonstrativos de pagamentos e dos comprovantes de rendimentos pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

Considerando a necessidade de criar mecanismo de identificação e registro no Sistema da Folha de Pagamento do Estado dos servidores da Administração Direta que não têm acesso rotineiro à internet em razão da atividade desenvolvida, o Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, baixa o presente comunicado:

**Artigo 1º** - Os servidores da Administração Direta que em razão da atividade desenvolvida não têm acesso rotineiro à internet poderão continuar a receber o demonstrativo de pagamento e o comprovante de rendimentos pagos e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em papel, mediante opção que deverá ser solicitada junto ao Órgão Setorial/Subsetorial de Recursos Humanos de sua Secretaria de Estado, conforme Modelo do Anexo I.

**Artigo 2º** - O Órgão Setorial/Subsetorial de Recursos Humanos das Secretarias deverá registrar a opção, de que trata o artigo 1º deste comunicado, no sistema da folha de pagamento, no endereço eletrônico [www.folhadepagamento.sp.gov.br](http://www.folhadepagamento.sp.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

**Artigo 3º** - A funcionalidade “Opção - Demonstrativo” será liberada para registro das opções dos servidores no endereço eletrônico [www.folhadepagamento.sp.gov.br](http://www.folhadepagamento.sp.gov.br) a partir de 1º de novembro de 2012.

**Artigo 4º** - O Administrador Local deverá habilitar os usuários na funcionalidade “Opção - Demonstrativo”.

**Artigo 5º** - A partir de 1º de dezembro de 2012 não serão mais emitidos em papel os demonstrativos de pagamentos e os comprovantes de rendimentos pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

**Artigo 6º** - Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.